



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	» 90\$
A 2.ª série	» 80\$
A 3.ª série	» 80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 16:641 — Revoga o decreto n.º 12:176 e bem assim o artigo 6.º do decreto n.º 12:270, a fim de regular a situação em que se encontram alguns dos oficiais actualmente fora do serviço da arma.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação à data do decreto n.º 16:633.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 16:641

Considerando que se acha em estudo uma reorganização dos serviços da armada e sendo conveniente harmonizar desde já com a nova organização a situação em que se encontram alguns dos oficiais actualmente fora do serviço da arma;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o decreto n.º 12:176, de 23 de

Agosto de 1926, e bem assim o artigo 6.º do decreto n.º 12:270, de 3 de Setembro do mesmo ano.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Março de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Manuel Carlos Quintão Meireles*—*José Bancelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Errata

No *Diário do Governo* n.º 64, 1.ª série, de 20 de Março de 1929, p. 676, col. 1.ª, linhas 22.ª e 23.ª, onde se lê: «Paços do Governo da República, 19 de Março de 1929», deve ler-se: «Paços do Governo da República, 18 de Março de 1929».

Repartição de Minas, 21 de Março de 1929.—O Engenheiro Chefe da Repartição, *Luis de Castro e Sola*.